



PORTARIA GABINETE Nº 323/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990, CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO**, sem prejuízo da remuneração, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, município Tabira/PE, à servidora **MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO**, efetivo no cargo **CIRURGIÃ DENTISTA**, matrícula funcional nº 40.455-1, portadora do RG nº 3.911.409 SDS/PE e inscrito CPF: 032.397.014-13, a partir de 04 de julho de 2024 até 20 de outubro de 2024.

Art. 2º - A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 20 de outubro, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I - no primeiro dia útil subsequente:

- a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

C. O. M. P. A. B. R. I. T. O.



Art. 4º - A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 04 de julho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 02 de julho de 2024

Maria Claudenice P. de Melo Cristovao

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristovao
PREFEITA
CPF 370.416.144-68

PUBLICAÇÃO

Reproduzido de acordo com o art. 10, II, da Lei nº 12.527/2011, no local de acesso público.

30 / 07 / 24